

JUCESP
03 09 14



JUCESP PROTOCOLO
0.806.904/14-8



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEXTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO
PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CELEBRADA ENTRE

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

DATA
26 DE AGOSTO DE 2014





INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEXTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.

São partes neste "Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A." ("Escritura de Emissão"):

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM – Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), e sede na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini, nº 200, Bairro do Retiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.451.848/0001-62, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.154461, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia" e/ou "Emissora"); e

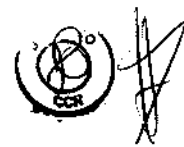
II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 Esta Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 26 de agosto de 2014 ("AGE"), conforme proposta do Conselho de Administração da Emissora formalizada em reunião realizada em 26 de agosto de 2014 ("RCA"), nos termos do seu estatuto social. De acordo com a AGE foram aprovados (1) a Emissão (conforme definida abaixo) e seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e (2) a Oferta (conforme definida abaixo) e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385"), Instrução CVM 400 (conforme definida abaixo) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.



2. REQUISITOS

2.1 A 6ª emissão de Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, ou seja, sem garantia e sem preferência, em série única, para distribuição pública pela Emissora ("Emissão") e a Oferta (conforme abaixo definida) serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

I. *Arquivamento e Publicação das Atas dos Atos Societários.* Nos termos do artigo 62, inciso I, do artigo 142, parágrafo primeiro, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as atas da AGE e RCA da Companhia serão arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no Jornal de Jundiaí. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCESP e publicados pela Emissora no DOESP e no Jornal de Jundiaí, conforme legislação em vigor.

II. *Inscrição e Registro desta Escritura de Emissão.* Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão inscritos na JUCESP. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), de modo a especificar a taxa de remuneração final aplicável às Debêntures ("Aditamento").

III. *Distribuição Primária.* As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (ii) DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo a liquidação financeira das Debêntures realizadas por meio da BM&FBOVESPA.

IV. *Registro para Negociação e Custódia Eletrônica.* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário e para custódia eletrônica por meio do (i) CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da BM&FBOVESPA ("PUMA"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

V. *Registro pela CVM.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição ("Oferta"), que deverá ser registrada na CVM na forma da Lei 6.385, da Lei das Sociedades por Ações, bem como de acordo com a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008, e o convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008 e aditado em 25 de

DUCE SP
03 09 14

janeiro de 2010 e 08 de maio de 2012, entre a CVM e a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA" e "Convênio CVM-ANBIMA", respectivamente).

VI. *Análise Prévia pela ANBIMA.* A Oferta será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas ("Código ANBIMA") e do Convênio CVM-ANBIMA.

VII. *Portaria do Ministério dos Transportes.* A Emissão das Debêntures será realizada nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431/2011"), e do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, sendo que os Projetos de Investimento (conforme abaixo definido) deverão ser classificados como prioritários pelo Ministério dos Transportes ("Portaria Ministério dos Transportes").

3. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

3.1. A Companhia tem por objeto exclusivo realizar, sob o regime de concessão, a exploração do Sistema Rodoviário Anhangüera-Bandeirantes ("Concessão"), compreendendo a execução, gestão e fiscalização dos serviços delegados, incluindo serviços operacionais, de conservação e de ampliação do sistema, construção do prolongamento da Rodovia dos Bandeirantes, serviços complementares, bem como os de apoio aos serviços complementares e não delegados, e atos correlatos necessários ao cumprimento do objeto, nos termos do Contrato de Concessão celebrado com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP em decorrência da Concorrência Internacional nº 007/CIC/97, relativa ao denominado Lote 1 ("Contrato de Concessão").

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão destinados para reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas a projetos de investimentos, nos termos dos Prospectos (conforme abaixo definido) ("Projetos de Investimento").

4.2.1. Os Projetos de Investimento deverão ser considerados como prioritários pelo Ministério dos Transportes, conforme portaria a ser emitida pelo Ministério dos Transportes, para fins do disposto na Lei 12.431/2011.

4.2.2. A implementação dos Projetos de Investimento já está em curso, encontrando-se em fase de projeto e obras, sendo que seu encerramento é estimado para 2016.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1 *Colocação e Procedimento de Distribuição.* A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação e liquidação para a totalidade das Debêntures, no valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), com a intermediação do Banco Bradesco BBI S.A. ("BBI" ou "Coordenador Líder") e do BB-Banco de Investimento S.A ("Coordenador" e, quando em conjunto com o Coordenador

JUCESP

03 09 14

Líder "Coordenadores") nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da Sexta Emissão da Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A." a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

5.1.1. As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas) que venham eventualmente a ser emitidas serão objeto de distribuição pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

5.2 *Coleta de Intenções de Investimento.* Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, a ser organizado pelos Coordenadores, para a definição em conjunto com a Companhia dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido na Cláusula 6.12.2 abaixo), observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição ("Procedimento de Bookbuilding").

5.2.1. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio do Aditamento e será divulgado, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

5.3 *Prazo de Subscrição.* Observado o disposto na cláusula 5.4 abaixo, as Debêntures serão inscritas a partir da divulgação do Anúncio de Início até a Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definido), de acordo com cronograma indicativo previsto nos Prospectos (conforme definido abaixo), observado o prazo regulamentar de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400 e a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400.

5.4 *Forma e Preço de Subscrição e de Integralização.* A integralização das Debêntures será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definido) até a data da efetiva subscrição e integralização, por meio do MDA e DDA, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso ("Data de Subscrição e Integralização"). A Data de Subscrição e Integralização deverá, em qualquer hipótese, coincidir com a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou, no máximo, com o Dia Útil imediatamente seguinte à Primeira Data de Subscrição e Integralização, sob pena de ser aplicado *mutatis mutandis* as disposições da Cláusula XVIII do Contrato de Distribuição aos Coordenadores.

5.5 Para fins do disposto nesta Escritura, entende-se por "Primeira Data de Subscrição e Integralização" a data em que ocorrer a primeira integralização e subscrição das Debêntures.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

6.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 6ª (sexta) emissão de Debêntures da Companhia.

6.2 *Valor da Emissão.* O valor da Emissão será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sem considerar opção de lote de Debêntures Adicionais e lote de Debêntures Suplementares, conforme abaixo definidos ("Valor Total da Emissão").

6.3 *Quantidade.* Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo).

6.3.1. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme abaixo definido) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

6.3.2. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 100.000 (cem mil) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), que somente poderão ser emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

6.3.3. Caso as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares sejam emitidas, conforme disposto acima, os Coordenadores farão a distribuição das Debêntures Adicionais e/ou das Debêntures Suplementares sob regime de melhores esforços de colocação.

6.4 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal Unitário").

6.5 *Séries.* A Emissão será realizada em série única.

6.6 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário (conforme definido na Cláusula 6.7 abaixo), e, adicionalmente, será expedido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA.

DUCE SP

03 09 14

6.7 *Escriturador Mandatário e Banco Liquidante da Emissão.* A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador Mandatário"). A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Olavo Setúbal, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante da Emissão").

6.8 *Conversibilidade e Permutabilidade.* As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de outra empresa.

6.9 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas, ou seja, sem qualquer preferência.

6.10 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2014 ("Data de Emissão").

6.11 *Prazo e Data de Vencimento.* Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2019 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão, observando-se o disposto no artigo 1º, §1º, inciso I, e artigo 2º, §1º, ambos da Lei 12.431/2011.

6.12 *Remuneração:* As Debêntures serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

6.12.1. *Atualização Monetária:* O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos até a integral liquidação das Debêntures, de acordo com a seguinte fórmula, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Atualização Monetária das Debêntures"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



DUCESP

03 09 14

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a última data de aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário das Debêntures, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.

6.12.1.1. Observações:

- (i) Os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento.
- (iii) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- (iv) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.
- (v) Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos.

6.12.1.2. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizado, em sua substituição, o último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo relativo ao mês imediatamente anterior, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do IPCA devido, quaisquer compensações

JUCESP

03 09 14

financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

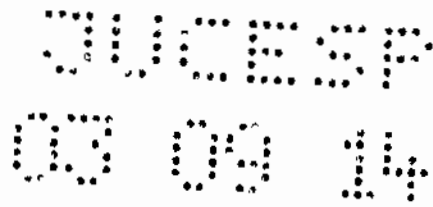
6.12.1.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por 2 meses consecutivos, contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição ao IPCA.

6.12.1.4. Caso, (i) na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, ou, (ii) após o transcurso do Período de Ausência do IPCA, na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA, não seja legalmente estabelecido novo parâmetro em substituição ao IPCA, será utilizado o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária no Brasil ("Taxa Substitutiva"). Até a divulgação da Taxa Substitutiva, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão relativas às Debêntures, o último número-índice do IPCA divulgado oficialmente, não cabendo, porém, quando da divulgação da Taxa Substitutiva quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

6.12.1.5. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da divulgação da Taxa Substitutiva, referida Taxa Substitutiva não será mais utilizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures.

6.12.2. *Juros remuneratórios das Debêntures.* Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidamente atualizado de acordo com a Cláusula 6.12.1 acima, incidirão juros prefixados, correspondentes a um percentual, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, somado à taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, com vencimento em 2018 ("NTN-B18"), que deverá ser apurada conforme média aritmética entre as cotações divulgadas pela ANBIMA para o 3º (terceiro), o 4º (quarto) e 5º (quinto) Dia Útil (conforme abaixo definido) imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido), conforme o caso ("Juros Remuneratórios das Debêntures") e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures, a "Remuneração das Debêntures").

6.12.2.1. A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de



Bookbuilding, será ratificada por meio do Aditamento, que deverá ser arquivado na JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral dos Debenturistas, nos termos da AGE.

6.12.2.2.O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

Onde:

J = valor dos Juros Remuneratórios das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa das Debêntures, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o teto previsto na Cláusula 6.12.2 acima, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de dias úteis entre a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

6.13 *Amortização do Valor Nominal*. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures será amortizado na Data de Vencimento das Debêntures, ou seja, em 15 de outubro de 2019 ("Data de Amortização").

6.14 *Pagamento dos Juros Remuneratórios*. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), ou de vencimento antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures será realizado semestralmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2015 e o último na Data de Vencimento das Debêntures, conforme indicado na tabela abaixo, sendo cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures":

00000000000000000000000000000000
03 04 14

Datas de Pagamento da Remuneração
15 de abril de 2015
15 de outubro de 2015
15 de abril de 2016
15 de outubro de 2016
15 de abril de 2017
15 de outubro de 2017
15 de abril de 2018
15 de outubro de 2018
15 de abril de 2019
15 de outubro de 2019

6.14.1. Farão jus à Remuneração das Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures no Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures.

6.15 *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada.

6.16 *Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e Amortização Facultativa:* As Debêntures não poderão ser resgatadas ou amortizadas de maneira facultativa e antecipadamente pela Emissora. Entende-se por Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Facultativa a opção da Emissora de resgatar e/ou amortizar as Debêntures, a seu exclusivo critério, de forma compulsória, ou seja, sem possibilidade de manifestação dos Debenturistas.

6.17 *Oferta de Resgate Antecipado*

6.17.1. Desde que permitido pela Lei 12.431/2011 e nos termos a serem regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade para aceitar as condições de resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado" e "Resgate Antecipado", respectivamente). O Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 6.26 desta Escritura de Emissão ("Editais de Oferta de Resgate Antecipado"), que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado, incluindo: (a) se a Oferta de Resgate Antecipado será total ou parcial; (b) que, no caso de resgate parcial, a quantidade de Debêntures, indicadas pelos Debenturistas que aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, seja superior a quantidade de Debêntures que a Emissora pretende resgatar, o procedimento para o resgate parcial das Debêntures será realizado mediante sorteio, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, observado o item (ii) abaixo; (c) o valor do prêmio de resgate, caso exista; (d) a data efetiva para o



A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping strokes, positioned to the right of the logo.

resgate das Debêntures ("Data do Resgate") e de pagamento aos Debenturistas; (e) a forma e o prazo de manifestação dos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (f) menção do valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 6.17.1.2 abaixo; e (g) demais informações necessárias;

- (ii) após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, junto à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, conforme o caso. Ao final deste prazo, a Emissora terá 7 (sete) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures objeto do Resgate Antecipado serão resgatadas em uma única data, qual seja, na Data do Resgate;
 - (iii) no caso de resgate parcial das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá comunicar os Debenturistas sobre o resultado do sorteio com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da efetiva Data do Resgate;
 - (iv) para as Debêntures custodiadas na CETIP, o Resgate Antecipado deverá ser realizado conforme procedimentos adotados pela CETIP, sendo que todas as etapas desse processo, tais como qualificação, sorteio e apuração, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Caso ocorra Resgate Antecipado das Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, o Resgate Antecipado seguirá os procedimentos adotados pela BM&BOVESPA; e
 - (v) a Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um número mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que este número deverá ser divulgado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.
- 6.17.1.2. O valor do Resgate Antecipado devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures, devida e não paga até a Data do Resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou da última data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e demais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate, e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo, conforme fórmula abaixo:

$$PU_{\text{resgate}} = PU_{\text{debênture}} + (\text{Prêmio} * PU_{\text{debênture}})$$

onde:

PU_{resgate} = Valor Unitário do Resgate Antecipado.

$PU_{\text{debênture}}$ = Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou da última data de Pagamento da

Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a Data do Resgate, e demais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate.

Prêmio = percentual (*flat*) a ser divulgado no Edital de Oferta do Resgate Antecipado, se o caso.

6.17.1.3. O pagamento do valor a ser resgatado deverá ser realizado pela Emissora na Data do Resgate, por meio dos procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas na CETIP e/ou aqueles adotados pela BM&FBOVESPA para as Debêntures custodiadas pela BM&FBOVESPA, ou mediante depósito nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizada pelo Escriturador Mandatário para aquelas Debêntures que não estejam custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, sendo certo que todas as Debêntures objeto de resgate serão liquidadas em uma única data. As Debêntures objeto de Resgate Antecipado deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.

6.18 *Aquisição Facultativa*: Desde que não contrarie a regulamentação expedida pelo CMN e a Lei 12.431/2011, a Emissora poderá, depois de decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados a partir da Data de Emissão, adquirir as Debêntures em Circulação.

- (i) observado o disposto acima, a Emissora poderá adquirir Debêntures em Circulação, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, na medida em que a aquisição seja por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário.
- (ii) observado o disposto acima, as Debêntures adquiridas pela Companhia poderão (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em Circulação.

6.19 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos*. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.20 *Local de Pagamento*. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA (conforme o caso); ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA: (a) na sede da Companhia ou do Banco Liquidante da Emissão; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

6.21 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da CETIP, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia que seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado municipal na Cidade de São Paulo, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, bem como com relação a outras obrigações previstas neste Escritura de Emissão, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que seja sábado ou domingo. Portanto, para os fins desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, exceto que (i) em relação a pagamentos a serem realizados por meio da BM&FBOVESPA, quando deverão ser também excluídas as datas correspondentes a feriado municipal na Cidade de São Paulo ou que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA; e (ii) em relação a qualquer obrigação ou pagamento que não seja realizado pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, deverão ser excluídas as datas em que não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

6.22 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

6.23 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios correspondentes ao período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.24 *Tratamento Tributário das Debêntures*

6.24.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431/2011.

6.24.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431/2011, deverá encaminhar ao

Escriturador Mandatário e Banco Liquidante da Emissão, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador Mandatário e Banco Liquidante da Emissão, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.24.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da cláusula 6.24.2 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador Mandatário ou pela Emissora.

6.24.4. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na cláusula 6.24.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

6.25 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.25.1. a 6.25.5 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigirá o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

- (i) não pagamento, pela Emissora, de quaisquer das obrigações pecuniárias devidas aos titulares das Debêntures nas respectivas datas de vencimento, por período superior a 2 (dois) Dias Úteis, contados da data de vencimento;
- (ii) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, em qualquer aspecto materialmente relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão, que afetem de forma adversa as Debêntures, conforme notificação do Agente Fiduciário;

DUCEAF
03 09 14

- (iii) falta de cumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário;
- (iv) não pagamento na data de vencimento pela Emissora, observado o prazo de cura aplicável, de qualquer obrigação financeira devida pela Emissora no âmbito de dívida contraída por meio de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, em valor individual ou agregado, superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente a partir da Data de Emissão pelo IGP-M, salvo se a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data do não pagamento, que referido não pagamento (i) foi sanado pela Emissora; ou (ii) teve seus efeitos suspensos por meio de qualquer medida judicial ou arbitral;
- (v) ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Emissora, ou qualquer alienação, cessão ou transferência direta de ações do capital social da Emissora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resulte na perda, pela CCR S.A. ("CCR"), do controle direto e indireto da Emissora, sem o prévio consentimento dos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim;
- (vi) apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, de autofalência ou pedido de falência não elidido por meio de depósito judicial ou garantia apresentada em juízo ou contestado no prazo legal e/ou decretação de falência da Emissora, liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
- (vii) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora, que modifique substancialmente as atividades atualmente por ela praticadas, exceto se tal alteração referir-se à ampliação da atuação da Emissora, mantidas as atividades relacionadas ao setor de infraestrutura;
- (ix) descumprimento, pela Emissora, de sentença arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado, proferida contra a Emissora, cujo valor de condenação, individual ou agregado, seja superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, exceto se no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados a partir da data fixada para pagamento os efeitos de tal sentença forem suspensos por meio de medida judicial ou arbitral cabível e enquanto assim permanecerem;



[Handwritten signature]

- (x) protesto de títulos contra a Emissora cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, exceto se (i) no prazo máximo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da intimação do protesto, a Emissora comprovar que referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de erro ou má-fé de terceiros, ou foi sustado ou cancelado; ou (ii) a Emissora prestar garantias em juízo, as quais deverão ser aceitas pelo poder judiciário;
- (xi) pagamento de dividendos pela Emissora e/ou de juros sobre capital próprio, caso a Emissora esteja inadimplente nos pagamentos de principal e/ou juros nos termos desta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios;
- (xii) distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio, pela Emissora, em valor superior ao do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso a relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado da Emissora seja superior a 4 (quatro) vezes ("Índice Financeiro"), exceto se a Emissora optar por contratar e apresentar ao Agente Fiduciário carta(s) de fiança bancária no valor correspondente à dívida representada pelas Debêntures em Circulação, emitida por uma Instituição Financeira Autorizada (conforme definição abaixo) ("Cartas de Fiança"). As Cartas de Fiança emitidas nos termos desta cláusula deverão vigorar pelo prazo de 1 (um) ano e deverão ser devolvidas imediatamente pelo Agente Fiduciário à Emissora, e revogadas pela Instituição Financeira Autorizada respectiva, mediante: (a) o restabelecimento do Índice Financeiro pela Emissora em qualquer período de apuração; ou (b) ao final do prazo de 1 (um) ano, o que ocorrer primeiro. Fica certo e ajustado que, enquanto o Agente Fiduciário detiver Cartas de Fiança em pleno vigor, a Emissora poderá livremente distribuir dividendos e/ou pagar juros sobre capital próprio nos termos deste item, sem a necessidade de contratar e apresentar Cartas de Fiança adicionais. A contratação e apresentação de Cartas de Fiança pela Emissora constituem uma faculdade à Emissora para que a mesma efetue distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio em valor superior ao do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dos juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso a relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado da Emissora esteja superior ao Índice Financeiro. Em nenhuma hipótese o não atendimento do limite correspondente ao Índice Financeiro ou a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento fará com que a Emissora esteja obrigada a contratar e apresentar carta de fiança de qualquer valor.

Para os fins deste item entende-se por:

"Dívida Líquida" a somatória dos valores correspondentes a (i) empréstimos bancários de curto prazo; (ii) debêntures no curto prazo; (iii) empréstimos bancários de longo prazo; (iv) debêntures no longo prazo e, ainda, (v) empréstimos de longo prazo concedidos por empresas coligadas, acionistas ou administradores, menos disponibilidades, caixa e títulos de valores mobiliários.

"EBITDA Ajustado", para qualquer período, o lucro líquido adicionado do resultado financeiro líquido, do imposto sobre a renda e contribuição social, das depreciações e amortizações e ajustado pela adição da provisão para manutenção e da apropriação de pagamentos antecipados relacionados ao direito de outorga, sendo certo que o EBITDA Ajustado deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses.

"Dívida Líquida/EBITDA Ajustado" a divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado; e

O quociente Dívida Líquida/EBITDA Ajustado será verificado semestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas demonstrações financeiras da Emissora auditadas ou submetidas à revisão especial de auditores independentes, conforme o caso, e publicadas nos prazos legais aplicáveis. Na hipótese da ocorrência de alterações nas normas ou práticas contábeis que impactem a forma e/ou o resultado da apuração da relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado da Emissora, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para que seja definida nova metodologia de apuração desta relação de modo a refletir a metodologia de apuração em vigor na Data de Emissão, observado o quorum descrito na Cláusula 9.6 abaixo; e

"Instituição Financeira Autorizada" qualquer das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal.

- (xiii) redução do capital social da Emissora sem que haja anuência prévia da maioria simples dos titulares das Debêntures em Circulação, manifestada em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim; e
- (xiv) término antecipado do Contrato de Concessão.

6.25.1. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento descritos nos itens (i), (iv), (vi), (vii), (xi) e (xiv) acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Companhia do saldo devedor das Debêntures acrescido dos Encargos Moratórios devidos, conforme o caso.

DUCE SP
03 09 14

- 6.25.2. Na ocorrência de quaisquer outros Eventos de Inadimplemento não mencionados no parágrafo anterior, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 8.6 e 8.7 abaixo, convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, ou do término do prazo de cura sem que o respectivo Evento de Inadimplemento tenha sido sanado, se aplicável, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei.
- 6.25.3. O vencimento antecipado não será decretado se, na Assembleia Geral de Debenturistas, (i) Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações objeto desta Escritura de Emissão; ou (ii) os trabalhos forem suspensos para deliberação em data posterior.
- 6.25.4. Em caso de (i) não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.25.3. (i) acima; ou (ii) não instalação, em segunda convocação, das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas referidas na Cláusula 6.25.2.acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações objeto desta Escritura de Emissão.
- 6.25.5. Em caso de declaração de vencimento antecipado, a Companhia obriga-se a pagar o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de quaisquer documentos da Oferta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 6.26 *Publicidade.* Exceto pelo anúncio de início e pelo anúncio de encerramento relativos à Oferta, que serão disponibilizados nas páginas da Companhia (www.autoban.com.br), dos Coordenadores, da CVM, da CETIP e BM&FBOVESPA na Internet, e do Aviso ao Mercado, que além de ser disponibilizado nas páginas eletrônicas acima, também será publicado no Valor Econômico, conforme faculdade prevista no artigo 54-A da Instrução CVM 400, todos os demais anúncios, atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente disponibilizados na página da Companhia na Internet, bem como comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no Jornal de Jundiaí, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observados os prazos legais, devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.



JUCESP
03 09 14

6.27 *Comunicações.* Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(i) para a Companhia:

Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A.

Avenida Maria do Carmo Guimarães Pellegrini, nº 200

Bairro do Bom Retiro, Jundiaí, SP

At.: Maurício Vasconcellos

Telefone: 11 4589-4004

Fac-símile: 11 4589-4004

Correio Eletrônico: mauricio.vasconcellos@grupoccr.com.br

(ii) com cópia para:

CCR S.A.

Avenida Chedid Jafet, nº 222, bloco B, 4º andar

São Paulo, SP

At.: Priscilla Matsumoto Huttenlocher

Telefone: 11 3048 5948

Fac-símile: 11 3048 5900

Correio Eletrônico: priscila.huttenlocher@grupoccr.com.br

(iii) para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 303 e 304

CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ

At.: Sras. Nathalia Machado Loureiro, Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Tel: (21) 3385-4565

Fax: (21) 3385-4046

E-mail: backoffice@pentagonotruster.com.br

(iv) Para a CETIP:

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1663, 4º andar

01452-001 - São Paulo - SP

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Telefone: (11) 3111-1596

Fac-símile: (11) 3111-1564

Correio Eletrônico: valores.mobiliarios@cetip.com.br



BVCFSP
03 09 14

(v) Para a BM&FBOVESPA:

BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

Praça Antônio Prado, 48,

01010-901 - São Paulo – SP

At.: Diretoria de Regulamentação de Emissores

Telefone: (11) 2565-4000

Fac-símile: (11) 2565-4000

Correio Eletrônico: gre@bvmf.com.br

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

7.1. A Companhia adicionalmente está obrigada a:

7.1.1. Fornecer ao Agente Fiduciário, caso não estejam disponíveis em sua página na Internet e/ou na página da CVM na Internet, e disponibilizar em sua página na Internet e na página da CVM na Internet:

- (i) dentro do prazo legalmente estabelecido, após o término de cada exercício social ou de cada trimestre social, ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício ou cópia de suas informações trimestrais relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes conforme exigido pela legislação aplicável, bem como memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro de modo a possibilitar o acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário para os fins previstos nesta Escritura de Emissão, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários para este fim; (2) declaração assinada por representantes da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social; e (d) cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta;
- (ii) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM 480, nos prazos ali previstos e, dentro do prazo legalmente estabelecido, após o término dos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, cópia de suas informações trimestrais (ITRs), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM;
- (iii) notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias;

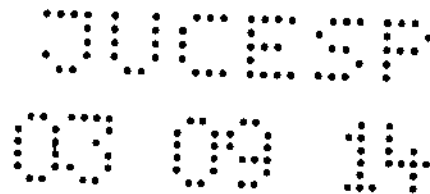


DUCEAP
03 09 14

- (iv) no menor prazo possível, sempre considerando o escopo da solicitação, informações razoáveis sobre a Companhia e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente requerer, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Companhia ou que a Companhia não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a ela aplicável;
 - (v) em até 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Companhia relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão;
 - (vi) no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Companhia não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões nelas previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado;
 - (vii) no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo para divulgação do relatório de que trata o inciso (xiv) da Cláusula 8.5 abaixo, todos os atos societários necessários para elaboração de tal relatório, informações financeiras e cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive, controladores, sociedades controladas (caso aplicável), sociedades sob controle comum, sociedades coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e
 - (viii) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento do relatório de *rating* enviado pela agência de classificação de risco, conforme termos da Cláusula 7.1.18 abaixo, encaminhar o relatório de *rating* para o Agente Fiduciário.
- 7.1.2. Proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais.
- 7.1.3. Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil.
- 7.1.4. Convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Companhia, afete direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça.
- 7.1.5. Cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM, ANBIMA, BM&FBOVESPA e CETIP, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei.



- 7.1.6. Submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM.
- 7.1.7. Manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos das normas, regulamentos e instruções da CVM aplicáveis.
- 7.1.8. Estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar terceiros autorizados para a prestação desse serviço.
- 7.1.9. Não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu Estatuto Social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor.
- 7.1.10. Notificar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a ocorrência do evento, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Companhia e que resulte em um impacto adverso relevante para suas atividades ou situação financeira.
- 7.1.11. Manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora, ou valer-se de estruturas de autosseguro;
- 7.1.12. Não praticar quaisquer atos em desacordo com a presente Escritura de Emissão, conforme os termos e condições previstos nos respectivos itens desta Escritura de Emissão.
- 7.1.13. Manter válidas todas as concessões, autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias à exploração de seus negócios, exceto no que se referirem a concessões, autorizações e licenças cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto adverso relevante para suas atividades ou situação financeira.
- 7.1.14. Exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados pela Companhia na esfera judicial ou administrativa, efetuar o pagamento de todos os tributos que entenda devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal.
- 7.1.15. Manter, conservar e preservar todos os seus bens relevantes (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades.
- 7.1.16. Cumprir todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto (i) aqueles que estejam sendo questionados pela Companhia na esfera judicial ou administrativa ou (ii) cujos eventuais descumprimentos não resultem em impacto adverso relevante para suas atividades ou situação financeira.



- 7.1.17. Contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador Mandatário e Banco Liquidante da Emissão, os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP 21 e/ou PUMA, conforme aplicável);
- 7.1.18. Contratar, e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco para apresentar a classificação de risco (rating) das Debêntures, devendo, ainda, fazer com que a agência de classificação de risco atualize a respectiva classificação de risco das Debêntures anualmente, até o vencimento das Debêntures. Além do aqui disposto, a Companhia deverá: (i) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco; e (ii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco.
- 7.1.19. Caso a agência de classificação de risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Companhia deverá: (i) contratar outra agência de classificação de risco, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja uma agência de reconhecimento internacional; ou (ii) notificar o Agente fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta.
- 7.1.20. No prazo de até 4 (quatro) meses do encerramento do exercício social ou no mesmo dia de sua divulgação pelo Agente Fiduciário, o que ocorrer primeiro, enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM o relatório anual elaborado pelo Agente Fiduciário.
- 7.1.21. Notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas por atos ou fatos ocorridos antes da celebração desta Escritura de Emissão, que venham a ser constatadas após a data de celebração desta Escritura de Emissão.
- 7.1.22. Manter em vigor a estrutura de contratos necessária para lhe assegurar a manutenção de suas condições de operação e funcionamento.
- 7.1.23. Não omitir nenhum fato de qualquer natureza que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas.
- 7.1.24. Utilizar os recursos oriundos da Emissão exclusivamente conforme descrito na Cláusula 4 nesta Escritura de Emissão.

JUCESP
03 09 14

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Companhia, declarando que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) esta Escritura de Emissão constitui obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;
- (vi) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (vii) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (viii) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la ("Instrução CVM 28"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (x) não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções;
- (xi) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras; e

DUCE SP
03 09 14

(xii) com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto nos artigos 10, §2º e 12, alínea k, ambos da Instrução CVM nº 28/83, que atualmente atua nas seguintes emissões:

1. Na 4ª Emissão de debêntures simples, da espécie subordinada, convolada em espécie quirografária, em série única da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A. ("Via Oeste"), no valor total de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), com a emissão de 75.000 (setenta e cinco mil) debêntures em 28 de abril de 2012, sendo que a data de vencimento das debêntures é 28 de maio de 2017. A emissão não conta com nenhuma garantia. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures, apenas a amortização programada conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão.
2. Na 2ª Emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em três séries da Concessionária do Rodoanel Oeste S.A. ("Rodoanel"), no valor total de R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), com a emissão de 180.000 (cento e oitenta mil debêntures), em 05 de maio de 2011, sendo que a data de vencimento das debêntures da 1ª, 2ª e 3ª série são, respectivamente 5 de maio de 2014, 5 de maio de 2015 e, 5 de maio de 2016, sendo que a 1ª série venceu. Referida emissão foi garantida por fiança prestada pela CCR e pela Encalco Construções Ltda. ("Encalco"), no montante total de 100% (cem por cento) do valor da emissão, sendo 95% (noventa e cinco por cento) garantido por fiança da CCR e 5% (cinco por cento) garantido por fiança da Encalco. Adicionalmente, as debêntures da 3ª série contarão com fiança de 5% (cinco por cento) do valor total da série, qual seja R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), prestada por Alberto Bagdade e Mário Múcio Eygênio Damha. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão.
3. Na 3ª Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única da Rodoanel, no valor total de R\$560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de reais), com a emissão de 56.000 (cinquenta e seis mil debêntures), em 15 de abril de 2014, sendo que a data de vencimento das debêntures é 15 de abril de 2017. Referida emissão foi garantida por fiança prestada pela CCR, no montante total de 100% (cem por cento) do valor da emissão. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão.
4. Na 2ª Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos de colocação da



JUCESP
03 09 14

Renovias Concessionárias S.A. ("Renovias"), no valor total de R\$95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais), com a emissão de 9.500 (nove mil e quinhentas) debêntures em 15 de janeiro de 2013, sendo que a data de vencimento das debêntures é 15 de janeiro de 2018. A emissão não conta com nenhuma garantia. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão.

5. Na 2ª Emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única da Rodovias Integradas do Oeste S.A. ("SP Vias"), no valor total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), com a emissão de 40.000 (quarenta mil) debêntures em 05 de julho de 2012, sendo que a data de vencimento das debêntures é 5 de julho de 2016. A referida emissão foi garantida por fiança prestada pela CCR S.A. no montante total de 100% (cem por cento) do valor da emissão. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão.
6. Na 3ª Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da SP Vias, no valor total de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), com a emissão de 80.000 (oitenta mil) debêntures em 29 de maio de 2013, sendo que a data de vencimento das debêntures é 29 de maio de 2016. A referida emissão foi garantida por fiança prestada pela CCR S.A. no montante total de 100% (cem por cento) do valor da emissão. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão.
7. Na 4ª Emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, em duas séries, da Companhia, no valor total de R\$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais), com a emissão de 1.100.000 (um milhão e cem mil) debêntures, sendo 965.000 (novecentos e sessenta e cinco mil) debêntures para a 1ª série e 135.000 (cento e trinta e cinco mil) debêntures para a 2ª série, em 15 de outubro de 2012, sendo que a data de vencimento das debêntures da primeira série é 15 de setembro de 2017 e das debêntures da segunda série é 15 de outubro de 2017. A emissão não conta com nenhuma garantia. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão.
8. Na 5ª Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, da Companhia, no valor total de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), com a emissão de 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) debêntures em 15 de outubro

DUCE SP
03 09 14

de 2013, sendo que a data de vencimento das debêntures é 15 de outubro de 2018. A emissão não conta com nenhuma garantia. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão.

9. Na 2ª Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, das espécies subordinada e com garantia flutuante, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A., no valor total de R\$500.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), com a emissão de 500 (quinhentas) debêntures, sendo 300 (trezentas) debêntures para a 1ª série e 200 (duzentas) debêntures para a 2ª série, em 28 de outubro de 2010, sendo que a data de vencimento das debêntures é 28 de outubro de 2015. A emissão conta com garantia flutuante, nos termos da respectiva escritura de emissão. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures, tendo ocorrido apenas amortizações programadas conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão.
10. Na 3ª Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A., no valor total de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), com a emissão de 35.000 (trinta e cinco mil) debêntures em 05 de dezembro de 2012, sendo que a data de vencimento das debêntures é 05 de dezembro de 2015. A emissão não conta com nenhuma garantia. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou das debêntures, tendo ocorrido apenas amortizações programadas, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão.
11. Na 2ª Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Concessionária ViaRio S.A., no valor total de R\$340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), com a emissão de 34.000 (trinta e quatro mil) debêntures em 30 de abril de 2014, sendo que a data de vencimento das debêntures é 30 de abril de 2015. A emissão não conta com nenhuma garantia. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa, resgate ou amortização das debêntures, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão.
12. Na 6ª Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da CCR S.A., no valor total de R\$ 520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões de reais), com a emissão de 52.000 (cinquenta e dois mil) debêntures em 25 de abril de 2013, sendo que a data de vencimento é 25 de abril de 2016. A emissão não conta com nenhuma garantia. Até a presente data não houve qualquer evento de



JUCESP
03 09 14

inadimplemento, conversão, repactuação, amortização, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão.

13. Na 7ª Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da CCR S.A., no valor total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com a emissão de 20.000 (vinte mil) debêntures em 15 de outubro de 2013, sendo 10.000 (dez mil) debêntures para a 1ª série com vencimento em 15 de outubro de 2015 e 10.000 (dez mil) debêntures para a 2ª série com data de vencimento em 15 de outubro de 2016. A emissão não conta com nenhuma garantia. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão.
14. Na 3ª emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, em série única, não conversíveis em ações, da RodoNorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A., no valor total de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), com a emissão de 12.000 (doze mil) debêntures, em 11 de novembro de 2013, com vencimento em 11 de novembro de 2015. A emissão não conta com nenhuma garantia. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão.
15. Na 1ª Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da Concessionária do VLT Carioca S.A., no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com a emissão de 30.000 (trinta mil) debêntures em 30 de janeiro de 2014, sendo que a data de vencimento é 30 de julho de 2015. A emissão conta com garantia fidejussória prestada pela carta de fiança prestada pela Fetranpor, pela cessão fiduciária de todos os direitos e créditos da Fetranpor relativos a conta bancária de titularidade da Fetranpor e da Emissora, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão.
16. Na 1ª Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Concessionária da Rodovia dos Lagos S.A., no valor total de R\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais), com a emissão de 6.700 (seis mil e setecentas) debêntures em 10 de abril de 2014, sendo que a data de vencimento é 10 de abril de 2016. A emissão não conta com nenhuma garantia. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão.

17. Na 2ª Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Companhia de Participações em Concessões, no valor total de R\$ 560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de reais), com a emissão de 56.000 (cinquenta e seis mil) debêntures, sendo 34.500 (trinta e quatro mil e quinhentas) debêntures da primeira série e 21.500 (vinte e uma mil e quinhentas) debêntures da segunda série, em 3 de fevereiro de 2014, sendo que a data de vencimento é 3 de fevereiro de 2015. A emissão conta com garantia fidejussória prestada pela CCR S.A., no montante de 100% (cem por cento) do valor da emissão. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão.

18. Na 1ª Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Companhia do Metro da Bahia ("MetroBahia"), no valor total de R\$610.000.000,00 (seiscentos e dez milhões de reais), com a emissão de 61.000 (sessenta e uma mil) debêntures em 10 de março de 2014, sendo que a data de vencimento das debêntures é 10 de março de 2017. A emissão conta com fiança prestada pela CCR S.A. no montante de 100% (cem por cento) do valor da emissão. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa, resgate ou amortização das debêntures, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão.

(xiii) o seu representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social; e

(xiv) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Companhia, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3. Nos casos previstos abaixo e nos de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das respectivas Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v) a substituição do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos na Instrução CVM 28; e (b) caso a substituição se der em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão que será devidamente registrada na JUCESP;
- (vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (vii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 6.27 acima; e
- (viii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

DUCE SP
03 09 14

8.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i) receberá uma remuneração:
 - (a) de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por ano, devida pela Companhia, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes;
 - (b) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela anual, pela variação acumulada do IGPM - Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;
 - (c) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, da Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, além de juros, adicionais de impostos, multas ou penalidades correlatas que porventura venham a incidir com relação a tais tributos sobre operações da espécie, bem como, quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes, exceto pelo Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL;
 - (d) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese de atuação do Agente Fiduciário na cobrança de eventuais inadimplências relativas às Debêntures não sanadas pela Companhia, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (b) acima; e
 - (e) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, ficando os valores em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- (ii) será reembolsado pela Companhia por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, tais como notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas com conferência telefônicas contatos



telefônicos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com especialistas, incluindo auditoria e/ou fiscalização, entre outras, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que, sempre que possível, as despesas tenham sido previamente aprovadas pela Companhia.

- (iii) poderá, em caso de inadimplência da Companhia no pagamento das despesas a que se refere o inciso (ii) acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e, posteriormente, ressarcidas pela Companhia, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração, na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário, sendo que o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Companhia, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

8.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) custear (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços, observado o disposto na Cláusula 8.4 acima; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
- (iii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios bens;

- (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima, tendo, para tanto, diligenciado para sanar eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (vii) promover nos competentes órgãos, caso a Companhia não o faça, a inscrição e/ou o registro desta Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- (viii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (ix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (x) solicitar, quando considerar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Companhia;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Companhia;
- (xii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9 abaixo;
- (xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) elaborar e enviar à Companhia relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
 - 1. eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Companhia, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Companhia;
 - 2. alterações societárias da Companhia ocorridas no período;

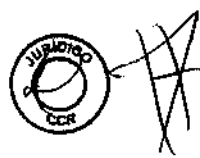
DUCE SP
03 09 14

3. comentários sobre as demonstrações financeiras da Companhia, com enfoque nos indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Companhia;
 4. posição da Oferta ou colocação das Debêntures no mercado;
 5. resgate, amortização, repactuação e pagamentos realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Companhia;
 6. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Companhia;
 7. relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
 8. cumprimento das demais obrigações assumidas pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão;
 9. existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Companhia, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), da Instrução CVM 28, indicando (a) denominação do ofertante; (b) valor da emissão; (c) quantidade de debêntures emitidas; (d) espécie; (e) prazo de vencimento; (f) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores, conforme o caso; e (g) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período; e
 10. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário.
- (xv) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (xiv) acima, no prazo máximo de 4 meses contados da data de encerramento do exercício social da Companhia, ao menos na sede da Companhia, no escritório do Agente Fiduciário ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado, na CVM, na CETIP e na BM&FBOVESPA e na sede dos Coordenadores, bem como informar a Companhia acerca da intenção de protocolá-lo com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência;
- (xvi) publicar, às expensas da Companhia, nos termos da Cláusula 6.26 acima, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere o inciso (xiv) acima encontra-se à disposição nos locais indicados no inciso (xv) acima;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante da Emissão, a CETIP e a BM&FBOVESPA, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia expressamente autoriza, desde já, o Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante da Emissão, a CETIP e a

JUCESP
03 09 14

BM&FBOVESPA a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- (xviii) coordenar o sorteio das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive (a) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; (b) daquela relativa à obrigação de manutenção da contratação de agência de classificação de risco para atualização do relatório de classificação de risco das Debêntures nos termos da Cláusula 7.1.18. acima e (c) daquela relativa à observância do Índice Financeiro;
- (xx) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento, de qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão dos Debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada à Companhia, à CVM, à CETIP e a BM&FBOVESPA;
- (xxi) divulgar as informações referidas no inciso (xiv) acima, item (9), em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento;
- (xxii) fazer com que a Companhia cumpra com sua obrigação de manter atualizado o relatório de *rating*, nos termos da Cláusula 7.1.18 desta Escritura de Emissão;
- (xxiii) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado o Valor Nominal Unitário das Debêntures, a ser calculada pelo Agente Fiduciário em conjunto com a Emissora, em sua central de atendimento e/ou na sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotrustee.com.br);
- (xxiv) acompanhar com o Banco Liquidante da Emissão, em cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e
- (xxv) acompanhar a destinação de recursos captados por meio da presente Emissão, de acordo com os dados obtidos juntos aos administradores da Emissora.



DUCESP
03 09 14

8.6. No caso de inadimplemento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos expressamente previstos nesta Escritura de Emissão, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) requerer falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável;
- (iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.

8.7. Observado o disposto nas Cláusulas 6.25.1 a 6.25.5 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.6, incisos (i) a (iii) acima, se, convocada a Assembleia Geral de Debenturista, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação. Na hipótese da Cláusula 8.6, inciso (iv) acima, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação.

8.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Companhia ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.9. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

DUCE SP
03 09 14

8.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.11. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro. Neste sentido, o Agente Fiduciário garante que esta Escritura de Emissão contém, no mínimo, o detalhamento dos critérios que serão utilizados por ele para o acompanhamento do referido Índice Financeiro, observada, inclusive, a obrigação da Emissora de entrega da documentação prevista na cláusula 7.1.1, inciso (i) acima, que será utilizada para fins do acompanhamento do Índice Financeiro.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

9.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.26 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.5. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.6. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação.

9.6.1. Não estão incluídos no quorum a que se refere à Cláusula 9.6 acima:



DUCE SP
03 09 14

- (i) os quoruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;
- (ii) as seguintes alterações deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação: (a) das disposições desta Cláusula 9.6.1 (ii); (b) de qualquer dos quoruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da redução da Remuneração das Debêntures; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) da espécie das Debêntures para uma espécie com menor prioridade de seus créditos em caso de falência da Emissora; (f) da criação de evento de repactuação; e (g) das disposições relativas à Cláusula 6.18. – Aquisição Facultativa acima; e
- (iii) qualquer alteração nos Eventos de Inadimplemento, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das respectivas Debêntures em Circulação.

9.7. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, para fins de constituição de quorum, pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada da Companhia; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau da Companhia.

9.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.10. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

10. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

10.1. A Companhia, neste ato, declara que:

- (i) é uma sociedade anônima registrada na CVM na categoria B, devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes a celebrar a presente Escritura de Emissão, a emitir as Debêntures e a cumprir as suas obrigações aqui previstas e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;



JUCESP
03 09 14

- (iii) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iv) esta Escritura de Emissão, as obrigações da Emissora aqui previstas e as obrigações decorrentes das declarações prestadas pela Emissora nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações da Emissora aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta (1) não infringem o estatuto social da Companhia; (2) não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora; (3) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (4) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (5) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) as informações constantes do Formulário de Referência (conforme abaixo definido) conterão, desde o pedido de registro de distribuição pública das Debêntures na CVM e seu respectivo registro até a ocorrência de um evento que dê causa à sua atualização, na forma e nos prazos da lei, todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora requeridas nos termos da lei e necessárias para que os investidores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, e não conterão declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que tais informações, fatos e declarações que constarão do Formulário de Referência (conforme abaixo definido) em relação à Emissora serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (vii) as demonstrações financeiras da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2011, 2012 e 2013 e aos períodos trimestrais encerrados já divulgados no exercício de 2014, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no



Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos e, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Companhia fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Companhia;

- (viii) acredita estar cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, exceto com relação (1) àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa fé pela Emissora ou para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade, e/ou (2) àquelas cujos eventuais descumprimentos não resultem em impacto adverso relevante para suas atividades ou situação financeira;
- (ix) exceto conforme informado no prospecto preliminar ("Prospecto Preliminar") e no prospecto definitivo ("Prospecto Definitivo" e quando considerado em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos"), e no formulário de referência, elaborado pela Companhia em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), incorporado por referência aos Prospectos ("Formulário de Referência"), tem, nesta data, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto no que se referir a autorizações e licenças cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto adverso relevante para suas atividades ou situação financeira;
- (x) exceto conforme informado nos Prospectos e no Formulário de Referência, inexistem (1) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (2) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, que possa vir a lhe causar um efeito adverso relevante que não aqueles relatados nas suas demonstrações financeiras e em seu Formulário de Referência;
- (xi) não há qualquer ligação entre a Companhia e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das suas situações econômico-financeiras ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Investidores das Debêntures;
- (xiii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, apurada e divulgada pelo IBGE, inclusive acerca da forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

- (xiv) as informações fornecidas ao mercado pela Emissora durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais e periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, que venham a integrar os Prospectos, são verdadeiras, consistentes, de qualidade e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (xv) não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura, ou para a realização da Emissão, exceto pelo disposto a seguir: (1) arquivamento desta Escritura na JUCESP, (2) registro da Oferta na CVM; (3) registro das Debêntures junto ao MDA, ao CETIP 21, ao DDA e ao PUMA, (4) publicação no Diário Oficial da União de portaria a ser emitida pelo Ministério dos Transportes, por meio do qual o Ministério dos Transportes deverá considerar como prioritários os Projetos de Investimento, e, (5) arquivamento na JUCESP e publicação no DOESP e no Jornal de Jundiá das atas da AGE e RCA da Companhia.

11. DESPEAS

11.1. Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador Mandatário, do Banco Liquidante da Emissão, da agência de classificação de risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

12.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

JUCESP
03 09 14

12.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.5. As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

12.6. Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

13. **FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 26 de agosto de 2014.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

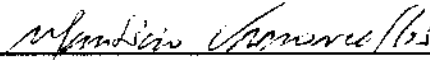
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



DUCESP
03 09 14

Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública da Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A., celebrado entre a Concessionária do Sistema Anhangüera -Bandeirantes S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários – Página de Assinaturas 1/3.

Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A.



Nome:
Cargo: **Conutor Presidente**



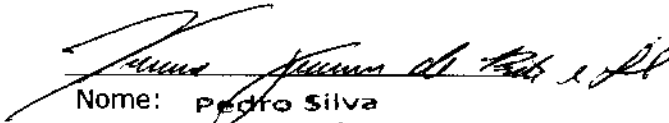
Nome:
Cargo: **Roberto Siriani de Oliveira**
Diretor



DUCE SP
03 09 14

Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública da Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A., celebrado entre a Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - Página de Assinaturas 2/3.

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários


Nome: Pedro Silva
Cargo: Procurador



JUCESP
03 09 14

Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública da Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A., celebrado entre a Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - Página de Assinaturas 3/3.

TESTEMUNHAS:

Ligia M. Capisara
Nome: Ligia Maria Capisara
CPF/MF: RG: 0.138.372
CPF: 033.255.748-51

Maria do Rosário Perez Vilas
Nome: Maria do Rosário Perez Vilas
CPF/MF: RG nº 17.411.259
087.132.998-08

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

DEBÊNTURAS
CERTIFICO O REGISTRO PLATA REGIMEN
SOB O NÚMERO SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO

ED001499-0/000

JUCESP

COMERCIAL DE ...
03 SET 2014



[Handwritten signature]